



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 345/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

“Regulamenta o Canil da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba - SP, criado pela Lei Municipal Nº 1210/19 de 07 de Agosto de 2019, e dá outras providências.”

LUIS ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a necessidade de estabelecer regras de funcionamento do Canil, de forma a atender os objetivos visando em Lei que o institui;

DECRETA:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - O Canil da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, criado pela Lei Municipal Nº 1210/19 de 07 de Agosto de 2019, passa a ter regulamentação, na conformidade com o Artigo 9º da referida Lei e funcionamento disciplinados pelo presente decreto, incluindo, em especial, normas referentes a:

- a) Utilização de cães;
- b) Adestramento de cães;
- c) Aquisição e inclusão de cães;
- d) Exclusão de cães.

SEÇÃO 1

Da finalidade e Missões:

Artigo 2º - O canil tem por finalidade a execução de Patrulhamento e Vigilância Patrimonial com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente, ou em apoio a outros Órgãos.

Artigo 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

- 1. Patrulhamento;
- 2. Operações de busca, resgate e salvamentos;
- 3. Demonstrações de cunho educacional e/ou recreativo;
- 4. Apoio a Órgãos Policiais;
- 5. Vigilância Patrimonial;
- 6. Provas Oficiais de Trabalho e Estrutura;
- 7. Formaturas e Desfiles;
- 8. Detecção de entorpecentes.

§ 1º - Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam adestrados, desde que sejam relacionadas com as atividades da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba.

§ 2º - O canil com sede no Município de Tapiratiba é destinado à execução de missões específicas na cidade ou em outras regiões em que seu emprego se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 4º - Os cães terão livre acesso a todos os locais acessíveis à Guarda Civil de Tapiratiba, não lhes cabendo restrições, exceto quando o presenciado animal colocar em risco a saúde das pessoas, conforme critérios técnicos observada a conveniência do momento.

§ único - Os locais de acesso público e/ou restritos, integrantes do Patrimônio do Município, poderão ser utilizados para treinamentos, provas e demonstrações, desde que devidamente identificado para tal finalidade.

SEÇÃO II

Da organização administrativa do Canil.

SUBSEÇÃO I

Do efetivo.

Artigo 5º - O Canil, subordinado ao Comando da Guarda Civil de Tapiratiba, com efetivo compatível com suas atividades, é constituído por:

I - Chefe de Apoio do Canil: **Servidor ocupante do cargo de Inspetor**, indicado pelo Comandante da Guarda Civil de Tapiratiba e nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - Encarregado do Adestramento: Servidor ocupante do cargo de Guarda Civil, com curso de Cinofilia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, designado pelo Chefe de Apoio do Canil;

III - Médico Veterinário: **Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapiratiba, com reconhecimento específico no adestramento e emprego de cães;**

IV - Adestradores: Servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil, com curso de Condutores de cães reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Tapiratiba.

V - Condutores de cães: Servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil, com curso de Condutores de cães reconhecido pela Guarda Civil, para cada cão.

Artigo 6º - São requisitos mínimos para o exercício da Função no Canil como Condutor:

I - Gostar de cães;

II - Ter noções de métodos de adestramento e condução de cães;

III - Ter paciência e perseverança;

IV - Ter capacidade de transmitir conhecimento por voz e movimentos corporais;

V - Destacar-se ao bem-estar do Cão;

VI - Ter capacidade de enfrentar situações não previstas, visando a segurança própria, de terceiros e do cão.

Artigo 7º - O canil contará com uma comissão normativa e examinadora, composta pelo **chefe de apoio ao canil, como presidente, e como membros, ou encarregado do destravamento, o médico veterinário e dois adestradores com mais tempo de serviço no canil.**



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º - Compete à Comissão Normativa Examinadora:

I - Elaborar as normas da rotina do Canil, para aprovação do comando da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba;

II - Assessorar o comando da Guarda Civil de Tapiratiba nas questões relativas ao Canil.

§ 2º - Para os assuntos específicos, a iniciativa em relação às normas será do Ocupante da Função Específica, cabendo aos demais discutir em caráter consultivo, sua conveniência e eficácia, sendo competentes;

I - O Chefe de Apoio do Canil para as normas do emprego operacional dos cães;

II - O Encarregado do Adestramento: para as Normas de Conduta, Adestramento e Condução dos cães.

III - O Médico Veterinário: para as normas que visem a Saúde Física e Mental dos Cães.

SUBSEÇÃO II

Das Instalações:

Artigo 8º - As instalações do Canil deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimentos médico-veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

SUBSEÇÃO III

Do Atendimento Médico Veterinário:

Artigo 9º - O atendimento aos cães será feito por um médico-veterinário acompanhado por um integrante do Canil.

Artigo 10 - O Canil não atenderá cães de Propriedade Particular, para tratamento de saúde, que não estejam regularmente internados, podendo, entretanto, dentro das possibilidades, orientar em casos clínicos mais graves.

Artigo 11 - Em casos de epidemia o médico-veterinário determinará o imediato cancelamento de todos os cães particulares e as demais medidas sanitárias cabíveis.

Artigo 12 - Os cães, integrantes do Patrimônio da Guarda Civil de Tapiratiba, deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde.

SUBSEÇÃO IV

Da Formação do Canil:

Da Aquisição de Cães:

Artigo 13 - A inclusão no efetivo de cães, dar-se-á:

I - Por compra;

II - Por criação;

III - Por doação



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 14 - Os cães a serem inclusos, destinam-se aos serviços da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, devendo ser considerados capacitados pela Comissão Examinadora nomeada para tal finalidade, que obrigatoriamente deverá emitir parecer por escrito.

§ Único - No caso específico de compra, os cães deverão, também serem portadores de Certificado de Registro de Origem.

Artigo 15 - Todos os cães existentes no canil deverão ter reserva individualizada, a partir da data de seu ingresso no Canil.

§ 1º - Entende-se por “resenha” o Registro Minucioso dos Animais que estiverem do Canil da Guarda Civil de Tapiratiba, quer se trate de um animal em observação ou não, desde que integrante do patrimônio público, mas alimentado e cuidado pelo canil

§ 2º - Na resenha deverá constar os seguintes dados:

I - Data da inclusão, em carga;

II - A forma da inclusão;

III - O Preço da Compra ou da Avaliação;

IV - A idade, no ato da inclusão;

V - Nome do Proprietário, marcas de nascença e/ou peculiaridades do animal, filiação e raça;

VI - Assinatura do Veterinário que examinou o animal na data de sua inclusão;

VII - Participação em Missões Gerais ou outras afins;

§ 3º - Será obrigatória a revisão anual da resenha, até a primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal foi adquirindo.

SUBSEÇÃO V

Da compra:

Artigo 16 - A compra será efetuada através de recursos próprios do Orçamento Financeiro;

Artigo 17 - A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou, se as condições forem favoráveis, no exterior.

Artigo 18 - Efetivada a compra, os cães passarão a integrar o Patrimônio da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba.

SUBSEÇÃO VI

Da Criação Própria:

Artigo 19 - Serão considerados de criação própria, os animais que nascerem filhotes de matrizes do Canil, devendo todos, sem distinção serem registrados em resenha individualizada.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 20 - Os filhotes provenientes de criação própria poderão permanecer em observação e em constante treinamento para a atividade fim, devendo a qualquer tempo ser inspecionada pela Comissão Examinadora.

§ 1º - Será excluído o cão que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços da Guarda Municipal.

§ 2º - Aprovado na inspeção, o cão passará a integrar o Patrimônio da Guarda Civil de Tapiratiba.

SUBSEÇÃO VII

Da Doação:

Artigo 21 - A doação poderá ser feita por Particulares ou Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, nacional ou Estrangeiro.

Artigo 22 - Os cães doados ao canil deverão apresentar as seguintes condições:

- I - Ser considerado apto pela Comissão Examinadora, para fins de Adestramento ou Trabalho;
- II - Estar apto clínica e profissionalmente;
- III - Ser de raça pura e compatível com trabalho da Guarda Civil de Tapiratiba.

Artigo 23 - Os cães doados permaneceram em observação e constante treinamento para atividade fim, podendo ser analisado a qualquer tempo pela Comissão Examinadora, no caso de filhote ainda inapto para adestramento.

§ 1º - Decorrido o tempo de observação e treinamento, os cães serão inspecionados pela comissão examinadora, visando sua inclusão em Carga ou Doação a Terceiros.

§ 2º - Será excluído o cão que, a qualquer momento se mostrar inapto a realização dos serviços da Guarda Municipal de Tapiratiba.

SUBSEÇÃO VIII

Da exclusão de Cães:

Das Formas de Exclusão:

Artigo 24 - O cão será excluído do efetivo canil da guarda civil municipal por uma das seguintes formas:

- I - Doação;
- II - Alienação;
- III - Extravio;
- IV - Morte.

Artigo 25 - A exclusão dar-se-á através de Processo Administrativo Próprio, de acordo com as Normas existentes, e sob a responsabilidade da Comissão Examinadora



SUBSEÇÃO IX

Da venda, doação e da reforma de cães:

Artigo 26 - Os Cães em observação, que inspecionados pela Comissão Examinadora forem considerados inaptos, serão alienados ou doados mediante recibo, e nos termos previstos neste regulamento para reforma de cães.

§ 1º - Para as alienações ou doações serão obedecidas as seguintes prioridades:

- I - Ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo a propriedade de maior afinidade;
- II- Aos componentes da Guarda Civil de Tapiratiba;
- III - Aos demais funcionários que fizeram parte do Rol de Funcionários da Guarda Civil Municipal;
- IV - Às instituições e organizações do município;
- V - Aos Particulares.

§ 2º - Para efeito do inciso 1, do § 1º considere-se adestrador o condutor, aquele que trabalhou com o cão durante o maior tempo, ou que com ele tem a maior afinidade.

Artigo 27 - os cães do patrimônio da guarda civil municipal de Tapiratiba serão reformados nos seguintes casos:

- I - Por tempo de Serviço, ao completar 08 (oito) anos de efetivo exercício, prestando serviços à Corporação;
- II - Por reforma compulsório, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;
- III - Por inaptidão, atestada pela Comissão Examinadora;
- IV - Por acidente grave que o impossibilite de exercer a função do ofício.

Artigo 28 - Os cães inaptos ou reformados que permanecerem sobre responsabilidade do Canil da Guarda Civil serão mantidos pela prefeitura municipal, exemplos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou doados obedecendo a mesma prioridade constante no parágrafo 2º do artigo 26.

Artigo 29 - A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

- I - O destinatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicado aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;
- II - O donatário deverá dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação adequados;
- III - O donatário deverá atentar para que eventual possibilidade de cruzamentos para procriação não venha causar danos à saúde do animal;
- IV - O donatário não poderá doar ou vender o cão a terceiros, em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

V - O donatário deverá atentar para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito previsto em legislação vigente;

§ 1º - Os donatários ficam sujeitos a fiscalização exercida pela Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º - O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, Entidade ou Instituição, que não seja a mesma de onde fora retomado.

§ 3º - O donatário que infringir as disposições deste Artigo, ficará impossibilitado de concorrer a futuras doações.

Artigo 30 - A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da Doação efetuada, no qual, deve obrigatoriamente constar cláusulas referentes a possibilidade de retomada pela Guarda Civil de Tapiratiba, Estado de São Paulo.

Artigo 31 - Os processos de descargas e de doação de cães integrantes do Patrimônio da Guarda Municipal, serão conduzidos pela Comissão Examinadora.

SUBSEÇÃO X

Da Morte, da Eutanásia e do Extravio:

Artigo 32 - O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será sepultado em área própria, sendo suas resenhas arquivadas em arquivos próprios com fins administrativos, bem como para litígios futuros de comprovação de paternidade;

Artigo 33 - A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente por médico-veterinário ao cão, nas condições especificadas a seguir

I - Quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo de sofrimento;

II - Quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, se torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

§ 1º - O médico-veterinário justificará, com a presteza possível, o motivo da aplicação da eutanásia, sendo lavrado pela Comissão Examinadora o Termo de Eutanásia, com objetivo de exclusão do cão do efetivo do Canil.

Artigo 34 - Considera-se extraviado, o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 08 (oito) dias.

Artigo 35 - Em qualquer dos casos enumerados nesta seção, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Civil de Tapiratiba, com o fim de adoção de providências administrativas cabíveis, visando ou não excluir o cão do Efetivo do canil.

§ 1º - A documentação referente ao fato deverá ser providenciado no máximo de 15 (quinze) dias, para fins de Registro e Controle.

§ 2º - Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do Canil, mediante novo expediente administrativo.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 3º - Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados administrativamente.

SUBSEÇÃO XI

Do Adestramento de Cães:

Dos Adestradores:

Artigo 36 - Somente poderão conduzir cães da Guarda Civil Municipal em via pública, os integrantes do canil que possuem estágios ou curso de cinofilia ou de condutor reconhecidos pela Guarda Civil de Tapiratiba.

§ Único - O reconhecimento dos estágios do curso realizado será feito mediante aprovação em prova escrita e prática.

Artigo 37 - Os cursos ou estágios de cinofilia e de condutor serão realizados regularmente no canil de acordo com a programação anual, com prioridade de frequência para os Guardas Cíveis de Tapiratiba.

Artigo 38 - Os cursos ou estágios de Cinofilia ou Condutor poderão ser frequentados por Guardas Cíveis Municipais de outras cidades, integrantes de outras instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Comandante da Guarda Civil de Tapiratiba, e respeitada a prioridade constante no artigo 37.

Artigo 39 - Os componentes do Canil, sempre que possível, executarão as atividades que lhes competem acompanhados do respectivo cão.

SUBSEÇÃO XII

Dos Cães Adestrados:

Artigo 40 - Todos os cães pertencentes ao canil, que integram o patrimônio Municipal, deverão ser adestrados para dar cumprimento das Missões que lhe são afetas.

Artigo 41 - O canil funcionará como difusor das doutrinas de treinamento e emprego de cães da Guarda Civil de Tapiratiba, ficando responsável pelas orientações técnicas, podendo, em caso de disponibilidade fornecer animais para os outros canis, mediante solicitação por escrito ao Comandante da Corporação.

§ Único - Os componentes do Canil poderão, periodicamente, realizar visitas técnicas a outros organismos, a fim de estreitar relacionamentos e aprimorar o aprendizado.

Artigo 42 - As atividades do Canil, sempre que possível e necessário, serão supervisionadas e avaliadas por uma Comissão Supervisora especialmente designada pelo comandante da Guarda Civil de Tapiratiba.

§ 1º - Da comissão farão parte, obrigatoriamente, o Subcomandante da Guarda Civil de Tapiratiba, como Presidente, o Chefe de Apoio ao Canil, o Médico Veterinário e o Encarregado do Adestramento, como membros.

Artigo 43 - O canil terá suas despesas custeadas pela Guarda Civil de Tapiratiba na forma de Dotação Orçamentária Prevista Específica.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 44 - Além das disposições previstas na Lei Municipal Nº 1210/19 de 02 de Setembro de 2019, e no presente decreto, os integrantes do Canil, pertencentes ao quadro de funcionários da Guarda Civil estarão sujeitos ao regime interno disciplinar da Corporação, bem como demais procedimentos e leis específicas.

Artigo 45 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 02 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.